



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PP 123/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 212/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**IMPUGNANTE: ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.607.948/0001-42, com sede na Rua Matias Kabuchi, n.º 234 galpão 3, Bairro Barreiros, São José/SC.

- a) **Tempestividade:** a presente impugnação foi recebida TEMPESTIVAMENTE via e-mail no dia 09/11/2022, posto que a abertura do certame está prevista para o dia 16/11/2022.

NO MÉRITO Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da PMS, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

### **II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Insurge a impugnante contra o edital epigrafado, solicitando modificações no mesmo, a saber:

- I) Quanto ao prazo de entrega considerado insuficiente conforme detalhado;
  - II) Determinar a republicação do edital
- É o breve relato do necessário.

### **III - DA ANÁLISE**

A Prefeitura Municipal de Sarzedo, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, publicou edital acima epigrafado.

O processo foi encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, que analisando a impugnação em questão, verificou que:

- I) *De fato o prazo de entrega definido no edital pode ser alterado sem prejuízos a esta Administração, ao contrário, tal ação poderá ampliar a disputa, de modo que pode e deve ser alterado.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### Errata II - Pregão Eletrônico 123/2022

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Trata-se de **ERRATA II** ao edital em epígrafe, haja visto correção no tocante prazo de entrega constante no edital, que passa neste ato a ser de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Demais cláusulas e condições do edital **PERMANECEM INALTERADOS, inclusive a data de abertura e julgamento em 16/11/2022 as 08h30mn** na plataforma LICITANET, com endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Sarzedo/MG, 09 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira

**Assunto** Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 123/2022 - RETIFICADO  
**De** Antônia Silene Moreira <antoniasilenesofia@yahoo.com.br>  
**Para** comprassaude@sarzedo.mg.gov.br <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>  
**Data** 2022-11-09 15:33



- image001.png (~35 KB)
- 7614141f.png (~10 KB)

BOA TARDE,FERNANDA!

APOS ANALISAR A IMPUGNAÇÃO, FICA DEFINO, JUNTO À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, QUE O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DE ENTREGA PODERÁ SER DE 30 DIAS.

OBRIGADA.  
ANTÔNIA.

Em quarta-feira, 9 de novembro de 2022 14:55:08 GMT-3, comprassaude@sarzedo.mg.gov.br <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br> escreveu:

----- Mensagem original -----


**Assunto:**IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 123/2022 - RETIFICADO  
**Data:**2022-11-09 09:35  
**De:**adm@ecsmaquinas.com.br  
**Para:**comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Prezados bom dia!

Segue em anexo impugnação referente ao PREGÃO ELETRONICO N.º 123/2022 - RETIFICADO

-  
**Favor confirmar o recebimento.**

**Atenciosamente,**

 Descrição: ass natalia ecs

Boa tarde prezados,

Gentileza avaliar a viabilidade e me retornar para eu responder a impugnação.

At.te

Fernanda

--

ORÇAMENTOS/COTAÇÕES: Gentileza responder em papel timbrado, contendo os dados de identificação da empresa, tais como: CNPJ, endereço, telefone e nome para contato.

EQUIPE SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

TEL: 31-3577-6531/ 31 9 8443 6499

CNPJ: 01.612.509/0001-58

E-MAIL: [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br)

Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG - CEP: 32450-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG



**ECS Máquinas e Equipamentos**

**CNPJ: 22.607.948/0001-42**

**Rua Matias Kabuchi, 234**

**São José/SC**

**adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-6258**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2022 - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 212/2022 – PRC N.º 252/2022

A empresa **ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.607.948/0001-42, com sede na RUA MATIAS KABUCHI, 234, GALPAO 03, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.117-450, por intermédio de seu representante legal infra assinado, com fundamento no §2º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, vem tempestivamente, IMPUGNAR, o edital em epigrafe, em razão de incompatibilidade do prazo de entrega, com os prazos praticados no mercado, violando-se assim os princípios da isonomia e competitividade.

### **DOS FATOS**

O MUNICÍPIO DE SARZEDO abriu processo licitatório para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de AQUISIÇÃO DE QUADROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência, com prazo máximo para protocolo da proposta e habilitação marcados para as 08h00min do dia 16/11/2022.

A IMPUGNANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, no momento de preparação da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que intenta adquirir o objeto com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias, o que possui a potencial de frustrar a competitividade justa e leal no certame.



**ECS Máquinas e Equipamentos**

**CNPJ: 22.607.948/0001-42**

**Rua Matias Kabuchi, 234**

**São José/SC**

**adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-6258**

A Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 10 (DEZ) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do equipamento. **Não se trata de item de série, pois será fabricado conforme medidas solicitadas pelo termo de referência, e também não podemos deixar de mencionar o período de transporte que podem variar de acordo com o local de sede da empresa licitante.**

Listamos os seguintes itens que devem ser considerados:

- Recebimento do material para fabricação, em torno de 5 à 10 dias;
- Fabricação dos itens, em torno de 5 dias, considerando uma quantidade razoável de unidades a serem entregues;
- Pintura, secagem e embalagem 5 dias;
- Transporte, de acordo com a localização da impugnante 5 à 10 dias;

Pois bem, verificados os pontos acima, prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas e atenderia ao princípio da ampla concorrência é de 30 (trinta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ressalto que ao estabelecer um prazo ínfimo caracteriza-se o direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

De fato é evidente que existe equívoco na elaboração do termo de referência. Entretanto, para que administração possa adquirir um produto objetivando a contratação

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

No mesmo sentido, colaciona-se julgado do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que corrobora tal entendimento e aplicável ao caso análogo, in verbis:

Acórdão nº 13/2015-TP Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços, para atendimento da frota municipal, prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2015-TP. Julgado em 24/02/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/03/2015. Processo nº 17.880- 2/2014)

O inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, discorre sobre a definição do objeto da licitação, ressaltando a importância de o termo de referência ser confeccionado de clara e sucinta, baseando-se em padrões de mercado.



**ECS Máquinas e Equipamentos**  
CNPJ: 22.607.948/0001-42  
Rua Matias Kabuchi, 234  
São José/SC  
adm@ecsmaquinas.com.br – (48) 4115-  
6258

administração atue com observação dos dispostos legais supracitados e altere o prazo de entrega para no mínimo 30 dias.

## DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

- Reformular o termo de referência, alterando-se o prazo de 10 DIAS, para no mínimo 30 dias; visando a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02

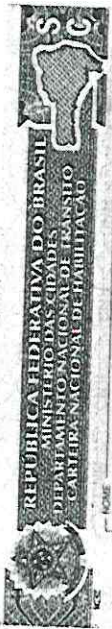
Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

São José, 09 de novembro de 2022.  
Atenciosamente,

Adolfo Leonel Alves Tomaz  
CPF: 060.406.209-51  
RG: 4631012  
PROPRIETÁRIO

**22.607.948/0001-42**  
**ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
R. MATIAS KABUCHI, 234  
BARREIROS - 88.117-450  
**SÃO JOSÉ - SC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REABILITAÇÃO  
 CATEGORIA NACIONAL DE REABILITAÇÃO

NOME  
 ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ

DOC IDENTIDADE (ORIG. EMISSOR) / SSP / SC

CPF / 060.406.209-51

DATA NASCIMENTO / 19/01/1988

FUNÇÃO  
 ROBERTO DA ROSA TOMAZ

SUZELI ALVES TOMAZ



PROFISSÃO / AC / CAT. HAS / AD

Nº REGISTRO / 03825801197

VALIDADEZ / 18/03/2024

1ª HABITUAÇÃO / 19/04/2006

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / FLORIANÓPOLIS, SC

DATA DE EMISSÃO / 20/03/2019

*Suzeli Alves Tomaz*  
 Suzeli Maria Pereira  
 Diretora Estadual de Reabilitação

66040540912  
 SC144234157

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

1833002225  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1833002225

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1833002225



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICO**  
**LTDA**

**CNPJ nº 22.607.948/0001-42**

**CAROLINE NIEDERAUER RODRIGUES**, nacionalidade brasileira, nascida em 01/08/1979, casada em comunhão parcial de bens, advogada, CPF nº. 004.586.309-18, carteira de identidade nº. 2.907.439-8, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na rua Arnaldo Candido Raulino, 144, apto 303, Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88070-710, BRASIL.

Sócia da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº. **42205331950**, com sede rua Governador Pedro Ivo Campos, 170, Área Industrial, São José, SC, CEP 88104-780, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 22.607.948/0001-42, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**Clausula Primeira.** A sociedade que gira sob o nome empresarial LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

**ENDEREÇO**

**Clausula Segunda.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA MATIAS KABUCHI, 234, GALPAO 03, BARREIROS, SAO JOSE, SC, CEP 88.117-450.**

**OBJETO SOCIAL**

**Clausula Terceira.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
**SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E O COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS, PEÇAS, LINHAS, BOTOES, ZÍPERES E AVIAMENTOS PARA COSTURA, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA, APARELHOS ELETRÔNICOS, BICICLETAS E VEÍCULOS RECREATIVOS, MOVEIS FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO TAIS COMO ARTIGOS DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, VIME, BAMBU, PANEAS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURA, CABIDES, BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, INCLUSIVE ELETRÔNICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ÓCULOS DE NATAÇÃO, PRANCHAS, SUPRIMENTOS PARA CAMPING, CAÇA E PESCA PROFISSIONAL OU AMADORA, ASSIM COMO SUAS PEÇAS E UTENSÍLIOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA, APICULTURA, SUINOCULTURA E FLORICULTURA ASSIM COMO PEÇAS E UTENSÍLIOS LONGAS E COBERTAS, BARRAÇÕES PARA EVENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS PARA PALCOS, ESTUFAS, CULTIVO E CRIAÇÃO DE PLANTAS, PAPEL DE PAREDE, ARTIGOS DESCARTÁVEIS (COPO, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS), COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, MAQUINAS,**

Req: 81000001877285

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202336379 Protocolo 202336379 de 21/12/2020 NIRE 42205331950

Nome da empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302293474780089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercicio



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS  
LTDA**

**CNPJ nº 22.607.948/0001-42**

perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a qualquer título, nem do empresário e nem da empresa, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Clausula Quinta.** O capital anterior totalmente integralizado no valor de R\$ **15.000,00** (quinze mil reais), passa a ser de R\$ **110.000,00** (cento e dez mil reais), um aumento de R\$ **95.000,00** (noventa e cinco mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente nacional, pelo socio admitido **ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ**, em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

<b>EMPRESÁRIO</b>	<b>Quotas</b>	<b>Part.</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ</b>	<b>110.000</b>	<b>100 %</b>	<b>110.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>110.000</b>	<b>100 %</b>	<b>110.000,00</b>

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Clausula Sexta.** A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ**, privativa e individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**Clausula Sétima.** O administrador **ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**Clausula Oitava.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SAO JOSE/SC.

**Clausula Nona.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo da empresa ECS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Req: 81000001877285

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202336379 Protocolo 202336379 de 21/12/2020 NIRE 42205331950

Nome da empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302293474780089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

22/12/2020

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE LIPSY COMERCIO DE COSMETICOS  
LTDA**

**CNPJ nº 22.607.948/0001-42**

ELETRÔNICOS, ASFALTO, PRODUTOS SIDERÚRGICOS PARA CONSTRUÇÃO, ESQUADRIAS METALÚRGICAS, DIVISÓRIAS E CHAPAS DE ALUMÍNIO, AUNAS, PISCINAS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, TREINAMENTO E INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS E REUNIÕES E CONFERENCIAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS, ATIVIDADES TÉCNICAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS E USADOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL.

**Clausula Quinta** – A empresa iniciou suas atividades em **01 de junho de 2015** e sua duração é por prazo indeterminado.

**Clausula Sexta** – A administração da empresa é exercida pelo empresário (a) **ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ**, privativa e individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

**Clausula Sétima** – O empresário (a) **ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Clausula Oitava** – O empresário (a) **ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ** no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pela própria empresa, observadas as disposições regulamentares.

**Clausula Nona** – A assembleia deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, com o objetivo de l tomar as contas do empresário e

Req: 81000001877285

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/12/2020

Arquivamento 20202336379 Protocolo 202336379 de 21/12/2020 NIRE 42205331950

Nome da empresa ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302293474780089

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercicio

22/12/2020



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ECS COMERCIO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	202336379 - 21/12/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

**MATRIZ**

NIRE 42205331950  
CNPJ 22.607.948/0001-42  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2020  
SOB N: 20202336379

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202336379

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06040620951 - ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ

Cpf: 00458630918 - CAROLINE NIEDERAUER RODRIGUES

